PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.398, DE 12 DE JULHO DE 2016

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DAS AÇÕES DO CONTROLE SOCIAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2016, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), recursos oriundos da Secretaria de Estado de Saúde/SES/MG, destinado a Manutenção das Atividades Gerais do Conselho Municipal de Saúde, para realização de despesas de custeio de ações do controle social, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02 07	Secretaria Municipal de Saúde
02 07 01	Fundo Municipal de Saúde
10 122 1312 2.054	Manutenção das Atividades Gerais do Conselho Municipal de Saúde
3390 30	Material de Consumo
VALOR:	R$4.000,00
Fonte: CONVSA	
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR:	R$ 5.000,00
Fonte: CONVSA	
449052	Equipamentos e Material Permanente
VALOR:	R$12.000,00
Fonte: CONVSA	

Art. 2º. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 302 1314 2.093	Manutenção Atividades do Serviço de Saúde Mental
3393 39 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 0783	Valor - R$ 21.000,00

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 12 de julho de 2016.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 13/07/2016